



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS

08 de abril de 2025

Diário Oficial nº 3.667/2025

Sumário

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.631, DE 08 DE ABRIL DE 2025	1
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 101, DE 10 DE MARÇO DE 2025 ...	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 089, DE 06 DE MARÇO DE 2025	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 091, DE 06 DE MARÇO DE 2025	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 095, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025	3
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 096, DE 07 DE MARÇO DE 2025	3
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 097, DE 07 DE MARÇO DE 2025	4
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 099, DE 07 DE MARÇO DE 2025	4
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 100, DE 10 DE MARÇO DE 2025	4
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 102, DE 10 DE MARÇO DE 2025	5
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 104, DE 10 DE MARÇO DE 2025	5
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 105, DE 10 DE MARÇO DE 2025	6
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 98, DE 07 DE MARÇO DE 2025 ..	6
LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 8 DE ABRIL DE 2025.	7
LEI Nº 4.438, DE 8 DE ABRIL DE 2025.	7
PORTARIA Nº 132, DE 08 DE ABRIL DE 2025	11
PORTARIA Nº 133, DE 08 DE ABRIL DE 2025	11
PORTARIA Nº 134, DE 08 DE ABRIL DE 2025	11
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
CITAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 071/2024	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025	12
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 072/2024	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP	13
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 006/2024	13
PORTARIA Nº. 268/2025	13
PORTARIA Nº. 269/2025	13
PORTARIA Nº. 270/2025	14
PORTARIA Nº 271/2025	14
PORTARIA Nº 272/2025	14
PORTARIA Nº 273/2025	15
PORTARIA Nº 275/2025	15
PORTARIA Nº 276/2025	15

PORTARIA Nº 278/2025	16
PORTARIA Nº 279/2025	16
PORTARIA Nº 282/2025	17
PORTARIA Nº 307/2025	17
PORTARIA Nº 313/2025	17
PORTARIA Nº 315/2025	17
PORTARIA Nº 316/2025	18
PORTARIA Nº 317/2025	18
PORTARIA Nº 318/2025	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
EXTRATO DO TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 422/2023	19
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO	
PORTARIA Nº 047, DE 08 DE ABRIL DE 2025	19
ERRATA	20
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DE SUPLENTE DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS – Nº 01/2024 PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/20222 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) .	21
CMTT	
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2015	21
ISSA	
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 004/2025 - ISSA	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ISSA	21
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2025 - ISSA	22
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS	
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2025	22
ANEXOS	
ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 574	23
ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 574	24
ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 574	25

GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

DECRETO Nº 51.631, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Torna sem efeito o item 2, Art. 1º do Decreto nº 51.615, de 02 de abril de 2025, que exonera FÁBIO ALVES matrícula nº 38607 do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01101.00000152/2025-49;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o item 2, Art. 1º do Decreto nº 51.615, de 02 de abril de 2025, que exonera FÁBIO ALVES do cargo em comissão

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 08 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.667/2025

de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 08 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 101, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000

R\$ 200.000,00

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.008

R\$ 2.000.000,00

10.302.1117.2943 - Manutenção do Centro Médico de Diagnósticos

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 102.000

R\$ 300.000,00

Total geral: R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 102.000

R\$ 500.000,00

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 107.008

R\$ 2.000.000,00

Total geral: R\$ 2.500.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 089, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“**CANCELA EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR NO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os Empenhos do exercício de 2024, do órgão Executivo, relacionados abaixo, cujos valores se encontram em restos a pagar no exercício de 2025.

Empenho	Cancelamento	Processo	Fornecedor	Valor
E012047/2024	014461/2025	000009283/2023	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA	R\$ 421,60
E028658/2024	014463/2025	000036534/2024	AGENCIA BRASIL CENTRAL	R\$ 3.991,56

Total geral: R\$ 4.413,16

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 06 de março de 2025

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 091, DE 06 DE MARÇO DE 2025

“**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de

R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0202 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0400.2036 - Apoio Administrativo e Financeiro ao GAB

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000

R\$ 10.000,00

Total geral: R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0202 - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

04.122.0400.2036 - Apoio Administrativo e Financeiro ao GAB

3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO- Fonte: 100.000

R\$ 10.000,00

Total geral: R\$ 10.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 06 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 095, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1121.2748 - Centro de Referência Saúde do Trabalhador

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 107.017

R\$ 7.000,00

Total geral: R\$ 7.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1121.2748 - Centro de Referência Saúde do Trabalhador

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 107.017

R\$ 7.000,00

Total geral: R\$ 7.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 28 de fevereiro de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 096, DE 07 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 303.750,00 (trezentos e três mil e setecentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0702.2157 - Melhorar o Desempenho Acadêmico dos Alunos

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES- Fonte: 101.000

R\$ 303.750,00

Total geral: R\$ 303.750,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação

12.361.0702.2157 - Melhorar o Desempenho Acadêmico dos Alunos

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 101.000

R\$ 303.750,00

Total geral: R\$ 303.750,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 07 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 097, DE 07 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 628.528,32 (seiscentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024:

0924 - Fundo Gestor da Educação
12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Fonte: 101.000

R\$ 628.528,32

Total geral: R\$ 628.528,32

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0924 - Fundo Gestor da Educação
12.361.0701.2884 - Apoio Administrativo e Financeiro ao Ensino Fundamental
3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) - PESSOA JURÍDICA- Fonte: 101.000

R\$ 628.528,32

Total geral: R\$ 628.528,32

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 07 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 099, DE 07 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Fonte: 107.008

R\$ 17.400,00

Total geral: R\$ 17.400,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.1114.2888 - Manutenção da Atenção Básica - APS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 107.008

R\$ 17.400,00

Total geral: R\$ 17.400,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 07 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 100, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor
DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 08 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.667/2025

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 34.450,03 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias, criando elemento de despesa em consonância com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0408.2092 - Manutenção do Centro de Especialidades Médicas (AME)

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Fonte: 107.017

R\$ 23.338,44

10.302.1117.2816 - Hospital Dia do Idoso

3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Fonte: 107.017

R\$ 11.111,59

Total geral: R\$ 34.450,03

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0408.2092 - Manutenção do Centro de Especialidades Médicas (AME)

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 107.017

R\$ 23.338,44

10.302.1117.2816 - Hospital Dia do Idoso

3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO- Fonte: 107.017

R\$ 11.111,59

Total geral: R\$ 34.450,03

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 102, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 126.030,10 (cento e vinte e seis mil e trinta reais e dez centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0238 - Secretaria Municipal de Integração

08.122.0400.2797 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMIN
3.3.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Fonte: 100.000

R\$ 126.030,10

Total geral: R\$ 126.030,10

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0238 - Secretaria Municipal de Integração

08.244.0408.2911 - Bolsa Universitária

3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS- Fonte: 100.000

R\$ 88.110,10

13.392.0408.2043 - Bolsas Culturais

3.3.90.48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA- Fonte: 100.000

R\$ 37.920,00

Total geral: R\$ 126.030,10

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA
Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA
Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 104, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 533.205,72 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0623 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.1117.2744 - Assistência de Média e Alta Complexidade e Emendas Impositivas

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- Fonte: 207.017

R\$ 533.205,72

Total geral: R\$ 533.205,72

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 533.205,72 (quinhentos e trinta e três mil e duzentos e cinco reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 105, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 204.314,00 (duzentos e quatro mil e trezentos e quatorze reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1429 - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

08.122.0806.2805 - Apoio à Organização e Gestão do PAB e CadÚnico

3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 229.056

R\$ 204.314,00

Total geral: R\$ 204.314,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante superávit financeiro na fonte citada acima, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como faculta a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seu art. 43, inciso I, no valor de R\$ 204.314,00 (duzentos e quatro mil e trezentos e quatorze reais).

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 10 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 98, DE 07 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 1º da Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024 e artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – leis de meios em vigor

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no vigente orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, um crédito suplementar no valor de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos 15.122.0400.2030 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMOSU 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- Fonte: 100.000

R\$ 30.000,00

15.452.0902.2940 - Manutenção da Frota de Veículos da SEMOSU

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000

R\$ 172.000,00

Total geral: R\$ 202.000,00

Art. 2º - O crédito aberto será financiado mediante recursos próprios com anulação parcial em igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

0210 - Sec. Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos 26.606.1703.1085 - Construção de Pontes

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000

R\$ 30.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO- Fonte: 100.000

R\$ 172.000,00

Total geral: R\$ 202.000,00

Art. 3º - Em razão deste crédito, ficam automaticamente alterados e ajustados os Quadros de Detalhamento de Despesas anexados à Lei Complementar nº 561 de 16 de outubro de 2024.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da assinatura.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 07 de março de 2025.

ELZA BARBOSA DE SOUSA

Diretora do Orçamento

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO

Secretário Municipal de Economia e Planejamento

MARCIO AURELIO CORREA

Prefeito de Anápolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 574, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DE BAIXA COMPLEXIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei visa a regulamentação da emissão do Alvará de Construção de Baixa Complexidade, objetivando a desburocratização mediante a simplificação de formalidades exigidas na sua aprovação.

Art. 2º. Considera-se empreendimento de Baixa Complexidade as seguintes edificações **TÉRREAS**, em Terreno **ÚNICO**:

I - habitação singular em condomínio, desde que previamente aprovada pelo condomínio;

II - habitação singular de até 210,00m²;

III - habitação geminada até 02 (duas) unidades, totalizando área total de 210,00m²;

IV - habitação seriada até duas unidades, totalizando área total de 210,00m²;

V - sala comercial ou galpão comercial de até 210m² de área total construída.

Art. 3º. O autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra deverão preencher e anexar, obrigatoriamente, no ato do protocolo do processo eletrônico, as seguintes informações e arquivos no Requerimento Padrão (Anexo I):

I - nome completo do proprietário (conforme certidão de matrícula);

II - sujeito de direito – tipo de pessoa (física ou jurídica);

III - Registro Geral (RG), contendo órgão expedidor e Unidade Federativa (UF);

IV - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V - Imposto Territorial Urbano (ITU) ou Imposto Predial e Territorial Urbano da Obra (IPTU);

VI - tipo de uso (habitação singular, habitação geminada até quatro unidades, habitação seriada até quatro unidades e sala/galpão comercial de até 210m² de área total construída);

VII - Certidão de Matrícula ou Documento de Domínio com registro lavrado no Cartório de Imóveis;

VIII - Certidão de Uso do Solo, dispensada, porém, para habitação singular de até 150,00m² de

área total, em conformidade com o disposto no art. 20, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 120/2006;

IX - endereço eletrônico (e-mail);

X - quadro de áreas de cada unidade e área total a ser construída;

XI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Projeto e Execução dos projetos complementares (estrutura, hidrossanitário, elétrico e alvenaria), em formato PDF;

XII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Caixa de Recarga, em formato PDF;

XIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica de Projeto de Arquitetura, em formato PDF;

XIV - projeto, em formato DWF;

XV - projeto, em formato PDF; e

XVI - Declaração de Responsabilidade devidamente preenchida, em formato PDF (Anexo I);

Art. 4º. O Alvará Declaratório será expedido em até 05 (cinco) dias úteis após protocolizado o requerimento, desde que atendidos todos os requisitos exigidos nesta Lei, seguindo o rito presente no Anexo III.

Parágrafo Único. O prazo previsto no caput aplica-se exclusivamente ao procedimento simplificado estabelecido nesta Lei, sem alterar os prazos gerais para a expedição de alvarás previstos na Lei Complementar Municipal nº 120/2006.

Art. 5º. O autor do projeto e responsável técnico deverão declarar, nos termos do Anexo I, a ser assinado digitalmente pela plataforma GOV.BR, que o projeto atende as normas e legislações urbanísticas vigentes, e que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo, solidariamente, inteira responsabilidade por elas.

§1º Os profissionais mencionados no caput deste artigo devem estar cientes de que a omissão de informações ou a prestação de declarações falsas ou inexatas implicarão na suspensão do Alvará e configurarão crime de falsidade ideológica, conforme o art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§2º O autor do projeto será responsável pela correta concepção técnica e urbanística da edificação, garantindo que os parâmetros adotados estejam em conformidade com as normas aplicáveis.

§3º O responsável técnico será responsável pela execução da obra em conformidade com o projeto aprovado, devendo comunicar formalmente ao órgão competente qualquer irregularidade ou divergência encontrada durante a execução.

§4º A fiscalização do cumprimento das normas urbanísticas e da veracidade das informações prestadas será realizada periodicamente pelo órgão municipal competente, podendo incluir inspeções in loco e análise documental, conforme critérios técnicos estabelecidos.

§5º Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 120/2006, a aprovação de projeto e a expedição do respectivo alvará, bem como a fiscalização durante a construção, não implica em responsabilidade da Administração Municipal na execução de qualquer obra, no reconhecimento da propriedade do terreno, e tampouco isentam os responsáveis técnicos da obrigação de cumprir as normas vigentes e adotar medidas necessárias para evitar danos a terceiros.

Art. 6º. As multas aplicadas ao responsável técnico que não estiverem em conformidade com as exigências documentais e urbanísticas estão dispostas no Anexo II desta Lei e no Código de Edificações (Lei Complementar Municipal nº 120/2006), o que não exime a abertura de processo para configuração da falsidade ideológica e demais responsabilidades administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º. Caberá recurso em face das multas aplicadas à Comissão Técnica de Atividades Edilícias do Município, composta por 03 (três) servidores efetivos da análise de projetos da Diretoria de Habitação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis de sua aplicação, tanto das multas desta lei como das aplicadas pela Lei Complementar Municipal nº 120/2006;

Art. 8º. Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, em única instância, a ser submetido ao Núcleo Gestor do Plano Diretor (NGPPD), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da decisão;

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. A partir da entrada em vigor desta lei, não se aplicam aos empreendimentos de baixa complexidade as disposições do art. 40, § 4º, e dos arts. 193 e 197 da Lei Complementar Municipal nº 120/2006.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.438, DE 8 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta no Município de Anápolis os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica e implementa no âmbito do Município de Anápolis a Lei de

Desburocratização, conforme disposições da Lei Federal nº. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada no âmbito do Município de Anápolis os dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam de direitos de liberdade econômica e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e disposições sobre a intervenção do Poder Público no âmbito do Município de Anápolis como agente normativo e regulador, bem como assegura a desburocratização dos procedimentos de funcionamento de empresas, conforme disposições da Lei Federal nº. 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Parágrafo Único: Esta Lei tem como finalidade:

I – Assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos municipais, salvo nos casos previstos em lei;

II – Assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019, no que couber;

III – Reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

IV – Promover a desburocratização dos processos administrativos municipais, garantindo maior previsibilidade, celeridade e transparência nos atos públicos relacionados ao desenvolvimento econômico e à atividade empresarial, facilitando o ambiente de negócios no município.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta legislação:

I – A liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II – A boa-fé do particular perante o poder público;

III – A intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV – O reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o poder público municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019, salvo quando constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica, quando possuir hipersuficiência técnica ou econômica.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Ato público de liberação de atividade econômica: toda licença, a autorização, a inscrição, o registro, o alvará e os demais atos exigidos com qualquer denominação, inclusive nos âmbitos ambiental, sanitário e de edificação, por órgão ou entidade da administração pública municipal na aplicação de legislação, também como condição prévia para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, nos âmbitos público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros;

II – Empreendedor: toda pessoa, natural ou jurídica, que exerça atividade lícita de comercialização de bens ou serviços para o desenvolvimento e crescimento econômico;

Parágrafo Único. Ao Microempreendedor Individual (MEI) e ao empreendedor proprietário de uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) é garantido tratamento diferenciado e favorecido

nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º São deveres do Município para a garantia da livre iniciativa:

I – Facilitar o pleno funcionamento de empresas;

II – Disponibilizar informações claras e amplamente acessíveis quanto aos procedimentos necessários ao início, ao regular exercício e ao encerramento de um empreendimento desejado; III – Abster-se de exigir especificação técnica desnecessária ao atingimento do fim desejado ou que obstaculize o funcionamento de empresas e de estabelecimentos empresariais.

IV – Promover a modernização, simplificação e desburocratização dos procedimentos municipais necessários ao pleno funcionamento das atividades econômicas de qualquer grau de risco.

Art. 5º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, de fato ou de direito, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – Desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, ressalvada a obrigatoriedade de inscrição cadastral;

II – Manter em funcionamento qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, incluindo aqueles que desempenham atividades essenciais como alimentação, abastecimento, saúde, segurança, telecomunicações e outras indispensáveis ao atendimento das necessidades da população, aos domingos e feriados, independentemente de autorização prévia de qualquer órgão ou entidade, inclusive sindical, observadas:

a) As normas de proteção à saúde e ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) As restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança;

c) A legislação trabalhista; e

d) As disposições de órgãos reguladores de funcionamento e horários especiais para determinadas atividades econômicas;

III – Receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública municipal ou de quem em nome dela agir, quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

IV – Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação dos direitos civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

V – Ter acesso público, amplo e simplificado aos processos e aos atos de liberação de atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº. 13.726, de 8 de outubro de 2018, observadas as disposições da Lei federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), de 14 de agosto de 2018.

VI – Ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado em regulamento, para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei ou decreto; e

VII – Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equipará a documento físico para

todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

Art. 6º Para fins de aplicação desta legislação, a classificação de risco das atividades econômicas considera:

I – Nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – Nível de risco II: médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007 (REDESIM), e

III – Nível de risco III - alto risco: aquelas assim definidas por Decreto Municipal, por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§1º – O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação do Poder Público Municipal.

§2º – As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§3º – As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica, na forma disposta pelo Poder Executivo Municipal.

§4º – A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§5º – Para fins do disposto do inciso I do Art. 6º, a classificação dos empreendimentos classificados como nível de risco I: baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente são as constantes em Ato do Poder Executivo Municipal ou, em sua ausência, aquelas dispostas na Resolução 2 do Comitê Gestor da REDESIM, de 13 de maio de 2021, ou outra que porventura a substitua. Terá aplicação imediata à publicação desta Lei o Rol de atividades dispostas no Anexo Único do Decreto Estadual 10.500/2024, até que Decreto Municipal regule esta Lei.

Art. 7º As atividades econômicas classificadas como de “baixo risco” poderão ser fiscalizadas posteriormente, seja de ofício ou mediante denúncia, com o objetivo de verificar a conformidade do estabelecimento com as normas aplicáveis ao respectivo setor.

§1º – A primeira fiscalização terá caráter orientador e, por meio de notificação, estabelecerá prazo para a regularização de eventuais desconformidades identificadas. Excepcionalmente, caso haja risco iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou obstrução da fiscalização, bem como qualquer outra situação relevante de risco constatada pelo agente público, a administração deverá demonstrar expressa e excepcionalmente a necessidade da restrição imposta.

§2º – O critério da dupla visita será observado para a lavratura de autos de infração e a imposição de penalidades relacionadas ao exercício de atividades consideradas de “baixo risco”, salvo nas hipóteses de risco

iminente à saúde pública, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, ou outra condição relevante de risco constatada pelo agente público.

§3º – Considera-se atendido o critério da dupla visita quando, na fiscalização, houver registro de auto de infração ou notificação anterior, emitido pelo Município ou por outra autoridade competente, que identifique expressamente a irregularidade encontrada.

§4º – A observação do critério da dupla visita não exime o dever de adequação à legislação vigente.

Art. 8º Na hipótese identificação de irregularidade, descrita do art. 7º, §1º desta Lei, o dirigente máximo do órgão ou da entidade pública concedente fixará prazo não superior a 30 (trinta) dias para regularização da atividade econômica.

I – O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

II – O órgão público concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

III – O órgão público concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

§1º – Apresentados os documentos ou informações exigidas, terá o órgão público municipal o prazo de 5 (cinco) dias para resposta definitiva ao interessado.

§2º – Decorrido o prazo previsto no item parágrafo anterior, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§3º – A aprovação tácita não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar e não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública Municipal em fiscalizações posteriores.

§4º – O órgão concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§5º – O ato normativo de que trata o caput conterá a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente não sujeitos a aprovação tácita por decurso de prazo.

§6º – Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

§7º – Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§8º – Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por períodos de até 30 (trinta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo órgão concedente.

§9º – O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual. Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

§10º – O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da decisão administrativa.

§11º – Na hipótese de decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável pela análise do requerimento, que poderá proferir a decisão de imediato ou remeter o processo administrativo correedoria para apuração da responsabilização.

Art. 9º O disposto no §2º do art. 8º não se aplica:

I – A ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie, quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública Municipal ou quando

se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação.

II – A ato público de liberação relativo a questões de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

III – Aos demais atos públicos de liberação de atividades classificadas como “Risco Médio” ou “Risco Alto”, na forma do art. 6º, II e III desta Lei, cuja justificativa de reclassificação de risco cabe ao Órgão Público Municipal, quando da emissão da notificação prevista no art. 8º desta Lei.

Art. 10º O particular que, diretamente ou por meio de seu representante, prestar declarações falsas ou omitir dolosamente informações relevantes na autodeclaração estará sujeito à aplicação de multa pelo órgão responsável pelo licenciamento, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§1º – A multa será estipulada com base na gravidade da infração, no benefício econômico obtido, na condição financeira do declarante, na reincidência do infrator e nas circunstâncias agravantes ou atenuantes, sendo aplicada mediante procedimento administrativo nos termos de regulamento próprio.

§2º – O valor da multa não será inferior a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto do exercício financeiro correspondente ao período em que a infração foi cometida.

CAPÍTULO III

DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 11º Cabe à administração pública municipal e às demais entidades municipais abrangidas por esta Lei, ao regulamentar normas relacionadas a esta legislação, abster-se de exercer abuso de poder regulatório, salvo nos casos expressamente previstos em lei, de modo a evitar indevidamente:

I – A criação de reserva de mercado ao favorecer determinado grupo econômico ou profissional em detrimento dos demais concorrentes;

II – A imposição de barreiras que dificultem a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado municipal;

III – A exigência de especificações técnicas desnecessárias para o alcance do objetivo regulatório;

IV – A formulação de regras que impeçam ou retardem a inovação, bem como a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, salvo em situações classificadas como de alto risco por regulamento próprio;

V – O aumento dos custos de transação sem a devida demonstração de benefícios correspondentes;

VI – A criação de demanda artificial ou compulsória por produtos, serviços ou atividades profissionais, incluindo exigências relacionadas a cartórios, registros, cadastros ou certidões; VII – A imposição de limites arbitrários à livre constituição de sociedades empresariais ou ao exercício de atividades econômicas; e

VIII – A restrição ao uso e à divulgação de publicidade e propaganda sobre um setor econômico, salvo nas hipóteses expressamente vedadas por lei.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 12 A edição ou alteração de atos normativos de interesse geral para agentes econômicos ou usuários de serviços públicos, promovida por órgãos ou entidades da administração pública municipal, inclusive autarquias e fundações, será precedida, sempre que viável, da realização de uma análise de impacto regulatório, contendo

informações e dados sobre os efeitos esperados da regulação e sua razoabilidade econômica.

§1º – O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regulamento para definir o conteúdo e a metodologia da análise de impacto regulatório, bem como os critérios mínimos a serem considerados e as situações em que a exigência dessa análise poderá ser dispensada.

§2º – A análise de impacto regulatório será publicada no portal eletrônico do órgão ou entidade responsável, em local de fácil acesso, com indicação das fontes de dados utilizadas, preferencialmente em formato de planilha, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 13 Fica instituído o Conselho Consultivo de Liberdade Econômica Municipal – CCLEM, órgão técnico de caráter não vinculativo, que tem por atribuição, entre outras, apoiar o Poder Executivo na definição das atividades de “baixo risco”, conforme o inciso I do art. 6º e o art. 7º desta Lei.

Art. 14 Compete ao CCLEM:

I – Apoiar o Poder Executivo na definição e/ou na alteração das atividades de “baixo risco”;

II – Colaborar na elaboração de normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei;

III – apresentar ao Poder Executivo as propostas de melhoria da legislação municipal referente à liberdade econômica;

IV – Identificar as dificuldades burocráticas enfrentadas pelas atividades econômicas e produtivas municipais e formular estratégias para simplificar, desburocratizar e reduzir o tempo e o custo regulatório dessas atividades, para fortalecer o empreendedorismo no âmbito municipal;

V – Elaborar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório com a avaliação do tempo médio e do custo econômico regulatório por atividade, bem como o mapeamento métrico com os indicadores e as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas ou de aperfeiçoamento necessárias;

VI – Desenvolver métricas e indicadores para a elaboração do relatório tratado no inciso V do caput deste artigo;

VII – Realizar e coordenar estudos técnicos, oficinas e encontros para a discussão de temas relacionados à liberdade econômica no Município de Anápolis;

VIII – Emitir parecer opinativo, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, acerca de temas relacionados à liberdade econômica;

IX – Manter ouvidoria destinada ao recebimento de reclamações e de denúncias sobre a inobservância, por parte das autoridades municipais, das normas relacionadas à liberdade econômica;

X – Analisar o impacto regulatório dos projetos normativos de que trata o inciso II do caput deste artigo;

XI – Elaborar o seu regimento interno e as suas normas de atuação; e

XII – Encarregar-se de outras competências relacionadas à execução desta Lei.

§1º O CCLEM será composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanização;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia;

V – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Anápolis;

VI – 2 (dois) representantes do setor empresarial indicados pela entidade de classe local denominada Fórum Empresarial de Anápolis;

VII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Anápolis; e

VIII – 1 (um) representante do Sistema S.

§2º – A participação no CCLEM é considerada atividade relevante, voluntária e não remunerada.

§3º – O CCLEM terá a direção alternada anualmente entre os Representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanização.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRÂNSITÓRIAS

Art. 15 A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal nº 13.874/2019 no âmbito do Município de Anápolis dar-se-á na forma desta Lei, ficando estabelecido que:

I – Serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II – Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às normas de direito tributário ou financeiro e não prejudicam a incidência dos tributos municipais e as regras estabelecidas na legislação própria;

III – Constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

IV – O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como das normas ambientais, de segurança, sanitárias e de posturas aplicáveis.

Art. 16 Esta Lei prevalecerá sobre as normas que condicionem ou promovam exigências ou atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra incêndio para empresas classificadas em “Risco Leve” ou similar, nos termos do art. 6, inciso I, desta Lei.

Art. 17 O Poder Executivo Municipal regulamentará no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação, a classificação e procedimentos necessários para os atos públicos de liberação ambiental, sanitária, de saúde pública ou de proteção contra incêndio para empresas classificadas em “Risco Médio” e “Risco Alto”, ficando reiteradas as disposições do art. 6º, §5º, desta Lei, no que tange às atividades de “Risco Baixo”.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Nomeia **ISABELLA RAMIRO CABRAL PIASECKI CPF/MF nº ***.437.651-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento”.

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da Lei Complementar nº. 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01101.00000152/2025-49;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **ISABELLA RAMIRO CABRAL PIASECKI**.

§ 1º. A servidora, ora nomeada, deverá se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munida de documentação pessoal (descrita no link: Declarações; documentos), antes de dar início ao exercício de suas funções.

§ 2º. Fica a servidora em questão designada para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 08 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 133, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Retifica dispositivos da Portaria nº 131, de 07 de abril de 2025, que nomeia **BENEDITO MARIANO PEREIRA CPF/MF nº ***.118.311-**** para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01101.00000152/2025-49;

CONSIDERANDO ainda que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípua de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar dispositivos da Portaria nº 131, de 07 de abril de 2025, que nomeia **BENEDITO MARIANO PEREIRA CPF/MF nº ***.118.311-**** para o cargo em comissão de Gerente do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: BENEDITO MARIANO PEREIRA

Leia-se: BENEDITO MARIANO PEREIRA JÚNIOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 08 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

PORTARIA Nº 134, DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Torna sem efeito dispositivos da Portaria nº 130, de 07 de abril de 2025, que nomeia as pessoas que menciona”

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 01101.00000152/2025-49;

CONSIDERANDO ainda que Administração tem o dever-poder de rever seus atos, especialmente com o fim precípua de atender os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o item 4, Art. 1º da Portaria nº 130, de 07 de abril de 2025, que nomeia **WILLIAN APARECIDO DE SÁ CPF/MF nº ***.844.251-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 2º Tornar sem efeito o item 5, Art. 1º da Portaria nº 130, de 07 de abril de 2025, que nomeia **MARCOS RODRIGUES DA LUZ CPF/MF nº ***.416.341.-**** para o cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 08 de abril de 2025.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
Prefeito de Anápolis

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CITACÃO

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art.36 da Lei Municipal nº 4167/2021; vem através deste edital; **CITAR, GENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO FILHO, CPF nº xxx.328.581-xx**, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis à partir da publicação deste, se apresente a esta Comissão a fim de tomar ciência sobre sua condição de **acusado(a)** nos autos do processo nº 01110.00000438/2024-34, conforme Portaria nº 462/2024 publicada no Diário Oficial de Anápolis em 22 de novembro de 2024. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na sala da Controladoria-Geral do Município, situada na Av. Capitão Silverio nº 01, Vila Santana, Anápolis - GO. Centro Administrativo. A comissão também responde através do e-mail pad@anapolis.go.gov.br.

Glaydson de Almeida Rodrigues
Presidente CPPAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 071/2024

PROCESSO: 01106.00000610/2025-17
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: DORANICE DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FRUTAS E VERDURAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
VALOR: fica acrescido o valor de R\$ 32.777,60 (Trinta e dois mil, setecentos e stenta e sete reais e sessenta centavos), o valor do contrato fica alterado para 163.888,00 (Cento e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: prorrogado para vigor de 03/04/2025 a 31/07/2025.
ASSINATURA: 01 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

PROCESSO: 01106.00000284/2025-30
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: TSAVO INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 37.178 PARES DE TÊNIS E 74.356 PARES DE MEIAS BRANCAS UNISSEX, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2025
VALOR: R\$ 2.918.473,00 (dois milhões novecentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais).
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

ASSINATURA: 02 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2025

PROCESSO: 01106.00000282/2025-41
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 37.178 UNIDADES DE MOCHILAS ESCOLARES E 37.178 UNIDADES DE ESTOJOS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2025.
VALOR: R\$ 2.106.505,48 (dois milhões, cento e seis mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 6 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato.
ASSINATURA: 07 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025

PROCESSO: 01106.00001703/2024-70
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: EMPRESA URBAN MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE DESTINADOS A ATENDER AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED) NA QUANTIDADE ESTIMADA DE 48.768 (QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS E SESENTA E OITO) VALES PARA O ANO DE 2025.
VALOR: R\$ 256.032,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trinta e dois reais), sendo pagos conforme a contraprestação da empresa contratada. O valor unitário do vale-transporte é de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze meses) contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Município
ASSINATURA: 07 de abril de 2025.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ACRÉSCIMO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 072/2024

PROCESSO: 01106.00000601/2025-18
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: COMERCIAL HORTIPRANA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FRUTAS E VERDURAS.
VALOR: em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor do saldo existente do contrato sofrerá um acréscimo de R\$ 325.980,33 (Trezentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta reais e trinta centavos) e, fica acrescido o valor de R\$ 617.120,98 (Seiscentos e dezessete mil, cento e vinte reais e noventa e oito centavos), o valor do contrato fica alterado para R\$ 2.494.520,41 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA: prorrogado para vigor pelo período de 120 dias, sendo de 03/04/2025 a 01/08/2025.
ASSINATURA: 02 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação Mensal de ônibus.

Prazo da entrega da IRP: até 08 (oito) dias úteis, contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Município.

Órgão responsável: Diretoria de Compras e Licitações de Produtos, Gerência de Registro de Preços.

As instruções, bem como as demais informações quanto ao objeto licitatório, estão anexadas ao processo, que se encontra disponível para consulta de todas as Secretarias desta Administração Municipal, para que possam fazer o devido levantamento do quantitativo necessário dos produtos mencionados na Intenção, para atender 12 meses.

Assim, objetivando o devido planejamento, os Órgãos participantes deverão enviar para a Gerência de Registro de Preços a intenção, preenchendo todos os requisitos, e dentro do prazo descrito.

Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, será considerado como falta de interesse e consequente prosseguimento do processo licitatório.

Não havendo participação neste Registro de Preços a Secretaria ficará impedida de iniciar uma nova licitação para o mesmo objeto, sem a devida justificativa, considerando a necessidade de planejamento das contratações públicas.

Para maiores informações, e-mail registrodeprecos@anapolis.go.gov.br, ou pelo telefone (62) 3902-1529.

Anápolis, 8 de abril de 2025.

DANIEL DA SILVA CHAVES
Gerente do Registro de Preços

PAULO ROBERTO SILVA
Diretor de Compras e Licitações de Produtos

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Gestor do Registro de Preços

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 006/2024

O Comandante do 3º Batalhão Bombeiro Militar do Estado de Goiás em Anápolis, em conformidade com Decreto nº. 46.795, de 22 de setembro de 2021, face à realização da Concorrência nº. 006/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ASEPSIA DE VIATURAS (LAVA A JATO), REFORMA E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES DO 3º BBM**, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, mediante as solicitações de compra nº 000188/2024 e 000318/2024, constantes no processo administrativo SEI nº. 01107.00004290/2024-57 e, com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 48.980/2023, decide adjudicar o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação conduzida pelo Agente de Contratação, pelo valor global à empresa: **CORREA ENGENHARIA LTDA** – Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.753.309/0001-30: **ITEM 001 R\$ 804.155,33**. Anápolis, 18 de março de 2025.

Altieri Araújo de Oliveira
Comandante do 3º Batalhão Bombeiro Militar
Gestor do FUMREBOM

PORTARIA Nº. 268/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora ADRIANA PEREIRA DA SILVA ARAUJO - Matrícula nº. 18938

O **Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00001477/2025-51;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1532539, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ADRIANA PEREIRA DA SILVA ARAUJO**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 05 de maio de 2025 e término em 04 de agosto de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº. 269/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora KELLY LIMA BARROS DE OLIVEIRA - Matrícula nº. 19314

O **Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00001583/2025-35;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1532628,

no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KELLY LIMA BARROS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Vigia, Classe 1, Nível III, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de junho de 2025 e término em 31 de agosto de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº. 270/2025

Concede Licença-Prêmio ao servidor LAZARO PAULO NOGUEIRA DA SILVA - Matrícula nº. 30013

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 011108.00001444/2025-10;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO ainda a publicação da Portaria nº. 291/2024, que concedeu ao servidor em epígrafe 01 (um) mês da licença-prêmio inerente ao 1º quinquênio de serviço público municipal;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1532677, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LAZARO PAULO NOGUEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Referência B, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 maio de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 01 (um) mês remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 271/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora ELZA PEREIRA DE SIQUEIRA - Matrícula nº. 13253

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 011107.00002524/2025-11;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1532770, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELZA PEREIRA DE SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível II, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 3º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 de julho de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 272/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora Weslaine de Paula Chaves Leite - Matrícula nº. 26715

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 011108.00001388/2025-13;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de

21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO ainda a publicação da Portaria nº. 341/2024, que concedeu à servidora em epígrafe 01 (um) mês da licença-prêmio inerente ao 1º quinquênio de serviço público municipal;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1534338, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Weslaine de Paula Chaves Leite**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 03 de maio de 2025 e término em 02 de junho de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 01 (um) mês remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 273/2025

Concede Licença-Prêmio ao servidor EDMAR PEREIRA DA SILVA - Matrícula nº. 9793

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00002436/2025-19;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1533083, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **EDMAR PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, Classe 2, Nível I, Referência A, Licença-Prêmio

relativa ao 1º decênio de serviço público municipal, com duração de 06 (seis) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 275/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora ISABEL CRISTINA TAVARES - Matrícula nº. 3291

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00002382/2025-83;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1533195, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ISABEL CRISTINA TAVARES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível IV, Referência G, Licença-Prêmio relativa ao 8º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de julho de 2025 e término em 30 de setembro de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 276/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora Ana Maria Guedes Lins dos Santos - Matrícula nº. 16377

O **Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00001384/2025-27;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1534237, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Maria Guedes Lins dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível IV, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 1º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 de julho de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 278/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora ANDREA RAMOS CARDOSO - Matrícula nº. 14723

O **Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.00001390/2025-84;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1533540, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANDREA RAMOS CARDOSO**, ocupante do cargo de Médico Plantonista, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, conforme descrito a seguir:

a - 1 (um) mês com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 de maio de 2025.

b - 1 (um) mês com início em 01 de maio de 2026 e término em 31 de maio de 2026.

c - 1 (um) mês com início em 01 de maio de 2027 e término em 31 de maio de 2027.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 279/2025

Concede Licença-Prêmio ao servidor Sebastião Ferreira da Silva - Matrícula nº. 11721

O **Secretário Municipal de Economia e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01120.00000553/2025-52;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO ainda a publicação da Portaria nº. 787/2024, que revogou as alíneas "a" e "b" da Portaria nº 433/2024 que concedeu ao servidor em epígrafe licença-prêmio inerente ao 3º quinquênio de serviço público municipal, usufruindo, portanto, 01 (um) mês da referida licença;

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1533807, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Sebastião Ferreira da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível III, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 3º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um) mês, com início em 01 de julho de 2025 e término em 31 julho de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 01 (um) mês remanescente em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente,

ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 26 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 282/2025

Concede Licença-Particular à servidora STEPHANIE FERREIRA VENTURA - Matrícula nº. 26721

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no 01108.00000641/2025-11;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 142 a 146 da Lei nº 2.073, de 21/12/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **STEPHANIE FERREIRA VENTURA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência C, 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do Art. 142 da Lei nº 2.073/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais com início em 01/05/2025 e término em 01/05/2027.

Parágrafo único - A Licença ora concedida poderá a todo tempo ser interrompida, caso haja interesse do serviço público ou do (a) servidor (a), mediante autuação de processo.

Art. 2º - Ao término da licença em epígrafe, antes de dar início ao exercício de suas funções, o (a) servidor (a) deverá solicitar seu retorno as atividades laborais, através da protocolização de Processo, realizada por meio do site da Prefeitura (www.anapolis.go.gov.br - Zap Prefeitura - Zap Servidor).

Art. 3º - Após abertura de processo o (a) servidor (a) deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuar sua lotação e atualizar seus dados cadastrais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 307/2025

Concede Licença à Servidora JACQUELINE APARECIDA BRAGANÇA por Motivo de Doença em Pessoa da Família - Matrícula nº. 10469

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00001398/2025-79;

CONSIDERANDO o art. 134, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Lei nº. 2073/1992, que assegura a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO ainda que o Boletim de Inspeção Médica-BIM (1463733), de 18 de fevereiro de 2025, constante nos autos, posicionou-se favorável à licença da servidora em tela.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JACQUELINE APARECIDA BRAGANÇA**, ocupante do cargo de Psicólogo, Referência F, 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com início em 12 de fevereiro de 2025 e término em 06 de junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 28 de março de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 313/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora Raimunda Sousa Costa - Matrícula nº. 18732

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01107.00002622/2025-40;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº. 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1540410, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raimunda Sousa Costa**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível V, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 de julho de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de abril de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 315/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora Kathya Leite da Silva Vaz - Matrícula nº. 7171

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 01107.00002574/2025-90;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1547030, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo (a) servidor (a) em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kathya Leite da Silva Vaz**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe 3, Nível V, Referência D, Licença-Prêmio relativa ao 4º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 03 (três) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 de julho de 2025.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de abril de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 316/2025

Concede Licença-Prêmio à servidora Yonara Rubia Santana - Matrícula nº. 19042

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº. 01108.000001570/2025-66;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Art. 2º da Lei nº 3.902/2017, o qual alterou dispositivos do Art. 135 da Lei nº 2.073, de 21/12/92, bem como as disposições constantes dos Artigos 136 e 137 da referida Lei.

CONSIDERANDO ainda as disposições do Parecer nº. 243/2023, emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como, o constante do Despacho nº. 96/2023 - SEME/CHGABP, exarado pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

CONSIDERANDO finalmente, o que consta da análise proferida pelo Núcleo de Benefícios, Vantagens, Gestão de Carreiras e Operações, da Gerência de Recursos Humanos, por meio do documento nº 1540419, no qual manifesta pelo deferimento do pedido formulado pelo servidor em tela, uma vez preenchidos os requisitos inerentes à licença-prêmio pleiteada, cujos fundamentos adoto como razões para decidir.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Yonara Rubia Santana, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Referência C, Licença-Prêmio relativa ao 2º quinquênio de serviço público municipal, com duração de 01 (um)

mês, com início em 01 de maio de 2025 e término em 31 de maio de 2025, ficando resguardado o direito de usufruir 02 (dois) meses remanescentes em data posterior.

Parágrafo único - Durante a vigência da referida licença, o (a) servidor (a) em epígrafe perceberá apenas as verbas provenientes do cargo titular originário, acrescidas de vantagens de composição permanente, ficando suspensos quaisquer benefícios de caráter transitório, condicionados ao exercício da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de abril de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia
e Planejamento

PORTARIA Nº 317/2025

Concede Licença-Particular à servidora Rosânia de Castro Oliveira dos Anjos - Matrícula nº. 11800

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no 01107.00002388/2025-51;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 142 a 146 da Lei nº 2.073, de 21/12/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **Rosânia de Castro Oliveira dos Anjos**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Classe 1, Nível III, Referência C, 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do Art. 142 da Lei nº 2.073/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2027.

Parágrafo único - A Licença ora concedida poderá a todo tempo ser interrompida, caso haja interesse do serviço público ou do (a) servidor (a), mediante autuação de processo.

Art. 2º - Ao término da licença em epígrafe, antes de dar início ao exercício de suas funções, o (a) servidor (a) deverá solicitar seu retorno as atividades laborais, através da protocolização de Processo, realizada por meio do site da Prefeitura (www.anapolis.go.gov.br - Zap Prefeitura - Zap Servidor).

Art. 3º - Após abertura de processo o (a) servidor (a) deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuar sua lotação e atualizar seus dados cadastrais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de abril de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

PORTARIA Nº 318/2025

Concede Licença-Particular ao servidor Otoniel Tavares de Paula - Matrícula nº. 16965

O Secretário Municipal de Economia e Planejamento no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no 01107.00002403/2025-61;

CONSIDERANDO ainda, o disposto no Art. 142 a 146 da Lei nº 2.073, de 21/12/92.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Otoniel Tavares de Paula**, ocupante do cargo de Músico, Classe 4, Nível IV, Referência B, 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesse particular, nos termos do Art. 142 da Lei nº 2.073/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais com início em 01/05/2025 e término em 30/04/2027.

Parágrafo único - A Licença ora concedida poderá a todo tempo ser interrompida, caso haja interesse do serviço público ou do (a) servidor (a), mediante autuação de processo.

Art. 2º - Ao término da licença em epígrafe, antes de dar início ao exercício de suas funções, o (a) servidor (a) deverá solicitar seu retorno as atividades laborais, através da protocolização de Processo, realizada por meio do site da Prefeitura (www.anapolis.go.gov.br - Zap Prefeitura - Zap Servidor).

Art. 3º - Após abertura de processo o (a) servidor (a) deverá comparecer à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuar sua lotação e atualizar seus dados cadastrais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 03 de abril de 2025.

ALEX SCHWEIGERT PINHEIRO CLETO
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO
AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO III DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO AO CONTRATO Nº 422/2023**

PROCESSO: 01120.00003507/2024-24

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

CONTRATADA: FILGUEIRA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DE VÁRIAS
ESTAÇÕES DO ESPORTE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

VIGÊNCIA: prorrogado para vigor de 04/04/2025 até 04/10/2025.

ASSINATURA: 01 de abril de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 047, DE 08 DE ABRIL DE 2025

**“NOMEIA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS
PERMANENTES DIVERSOS DESTINADOS AO CADÚNICO
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO –
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE TRABALHO,
EMPREGO E RENDA.”**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO –
ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA, ESPORTE, TRABALHO,
EMPREGO E RENDA**, Jordana de Faria Pena, inscrita no CPF sob o
nº xxx. 811.xxx-90, no uso de suas atribuições legais e nos termos da
legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **ADRIANO DA SILVA GARCEZ**, inscrito no CPF sob o nº xxx. 294. 651-xx, matrícula funcional nº 38.601, para atuar como **GESTOR**; e a servidora **GISELLI CARVALHAES CARDOSO FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº xxx. 797. 671-15, matrícula funcional nº 38.833, para atuar como **FISCAL** do contrato a ser celebrado, entre o Município de Anápolis e as empresaS **SARAIVA DISTRIBUIDORA LTDA, ARTNOBRE CONSTRUTORA,**

**INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, JL
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, FOCO COMERCIO
CORPORATIVO LTDA, SANTA TEREZINHA COMERCIO DE
MOVEIS LTDA, LICITARIMOB COMERCIO E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA LTDA, COMERCIAL GQF LTDA** constante no
Processo administrativos SEI nº 01111.00009765/2025-12,
01111.00009769/2025-92, 01111.00009770/2025-17,
01111.00009767/2025-01, 01111.00009766/2025-59,
01111.00009764/2025-60, 01111.00009773/2025-51 Pregão Eletrônico
Nº 043/2023, que tem por objeto aquisição de equipamentos e
mobiliários permanentes diversos destinados ao CadÚnico pela
Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura,
Esporte Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Cabe ao Gestor do contrato coordenar as atividades
relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial dos atos
relacionados a instrução processual, e ainda:

I - acompanhar os registros realizados pela fiscal do contrato das
ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,
e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua
competência;

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da
contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar
os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento
da despesa no relatório de riscos eventuais;

III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do
contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os
registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do
registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e
elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de
adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da
administração;

IV - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio
da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização
dos procedimentos de que trata o inciso I do

caput do art. 19;

V - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a
gestão do contrato, com apoio da fiscal;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal
de contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no
art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das
exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo
administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a
ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de
2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o
caso.

IX- acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às
obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle
do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a
repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de
inadimplemento;

X- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do
contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar
os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento
da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - comunicar ao setor de contratos, em tempo hábil, o término do
contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva
ou à prorrogação à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual
aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

XII- a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para
o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento, encaminhar
ao setor responsável;

XIII - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do
contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar

os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XIV - informar ao setor de contratos, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Art. 3º. Cabe a fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e ainda;

I - verificar a qualidade do serviço prestado, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

II - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

III - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

V - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VII - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - emitir ordem de Fornecimento e Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos na contratação, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

XII - transmitir prontamente ao contratado, instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e demais especificações necessárias;

XIII - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade;

XIV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

XV - realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - formalizar no contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

Art. 4º O Gestor e a Fiscal do Contrato responderão aos órgãos de controle nos casos de inexistência na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 1º e 2º ou de omissão, em especial;

I - na caracterização de mora, inexecução ou do cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos, falhas ou incorreções cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;

III - na ocorrência de liquidação de obrigação não cumprida, executada de forma irregular ou incompleta e emissão indevida de autorização para pagamento da contraprestação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jordana de Faria Pena

Secretária de Assistência Social

ERRATA

PROCESSO Nº 0111100008580/2025-82.

EDITAL- PINAB – Ponto de Cultura.

OBJETO: institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), criou as condições para sua execução por meio do engajamento e participação da sociedade civil. Este REGULAMENTO tem por objetivo apoiar projetos culturais direcionados a pessoas jurídicas de natureza cultural domiciliadas em Anápolis/GO, os quais devem atender às exigências estabelecidas neste EDITAL.

ONDE SE LÊ:

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), criou as condições para sua execução por meio do engajamento e participação da sociedade civil. Este REGULAMENTO tem por objetivo apoiar projetos culturais direcionados a pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural domiciliadas em Anápolis/GO, os quais devem atender às exigências estabelecidas neste Regulamento. Assim, a Prefeitura de Anápolis, por meio da Secretaria de Integração, torna público o presente Regulamento, fundamentado na Lei nº. 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei nº14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e PortariaMinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Os interessados podem acessar o Regulamento e demais documentos nos seguintes endereços eletrônicos: www.anapolis.go.gov.br <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>. Lei federal nº. 14.903, de 27 de junho de 2024

E ainda onde se lê:

Fazem parte deste Regulamento os anexos, que estão disponíveis no site de inscrição: <http://lei-paulo-gustavo-anapolis.netlify.app>

LEIA-SE:

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), criou as condições para sua execução por meio do engajamento e participação da sociedade civil. Este REGULAMENTO tem por objetivo apoiar projetos culturais direcionados a pessoas jurídicas de natureza cultural domiciliadas em Anápolis/GO, os quais devem atender às exigências estabelecidas neste Regulamento. Assim, a Prefeitura de Anápolis, por meio da Secretaria de Integração, torna público o presente Regulamento, fundamentado na Lei nº. 14.903, de 27 de junho de 2024, Lei nº14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e PortariaMinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Anápolis, 08 de abril de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 3.667/2025

Normativa MINCnº12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV). Os interessados podem acessar o Regulamento e demais documentos nos seguintes endereços eletrônicos: www.anapolis.go.gov.br <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>. Lei federal nº. 14.903, de 27 de junho de 2024 Também lê-se:
Fazem parte deste Regulamento os anexos, que estão disponíveis no site de inscrição: <https://lei-aldir-blanc-anapolis.netlify.app/>

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DE SUPLENTE DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS – Nº 01/2024 PUBLICADO COM RECURSOS LEI Nº 14.399/2022 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

A Prefeitura de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Integração, no uso de suas atribuições legais, divulga os projetos habilitados, conforme análise realizada entre os dias 01 (um) de abril e 07 (sete) de abril de 2025, pelos membros da Comissão de Análise e Habilitação, nomeados através da Portaria nº 012, de 30 de janeiro de 2025: Danilo da Costa e Silva, Neri da Silva Teixeira e Rafaela Alves Andrade. Foram convocados 08 (oito) suplentes. Conforme o item 14.7 do Regulamento abre-se prazo recursal, de 03 (dias) úteis - de 9 a 11 de abril de 2025.

PROPONENTE	PROJETO	LINGUAGEM	SITUAÇÃO
Reinaldo de Souza e Silva	Labirinto dos Dias	Área II - Linguagens Diversas - Artes Visuais	Classificado
Joardo Magalhães Barbosa Filho	Cristo Redentor, Goiás.	Área II - Linguagens Diversas - Artes Visuais	Classificado
Giovana Carolina Silva	Ver a cidade: Criação do Clube de Observação Urbana	Área II - Linguagens Diversas - Artes Visuais	Classificado
Valdivino Alves da Conceição	Oficina de Modelo Vivo com Rosana Urbes (SP)	Área II - Linguagens Diversas - Artes Visuais	Classificado
Território Cultural	Sons da Cidade	Área II - Linguagens Diversas - Música (Festival)	Classificado
Roynanda Izaqueu de Lima	Balé para Todos: Uma Iniciação ao Balé para Crianças de Escola Pública	Área II - Linguagens Diversas - Dança	Classificado
Geraldo Sérgio Fleury Gomes	Lady Lanne	Área II - Linguagens	Classificado

		Diversas - Dança	
Maxwell Moreira Martins	Sinta o som: Música e mindfulness na Universidade	Área II - Linguagens Diversas - Música	Classificado

Anápolis, 08 de abril de 2025.

DANILO DA COSTA E SILVA

NERI DA SILVA TEIXEIRA

RAFAELA ALVES ANDRADE
Comissão de Análise e Habilitação

CMTT

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2015

PROCESSO SEI Nº: 01201.00002030/2023-89

PROCESSO SIM Nº: 68024/2018

CONTRATO Nº: 72/2015

LOCATÁRIA: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ANÁPOLIS (CMTT)

LOCADOR: ESPÓLIO DE NATAIR JEREMIAS DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 72/2015

VIGÊNCIA: De 09/04/2025 até 08/04/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 38.116,80 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos).

ASSINATURAS: Parte LOCATÁRIA: Rone Evaldo Barbosa| Presidente e Rodrigo Lemes Alencar|Diretor Administrativo e Financeiro. Parte LOCADORA: Maria das Neves Teixeira Xavier.

ISSA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 004/2025 - ISSA

CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONTRATADO: Performance Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimento de curso destinado ao treinamento para Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01202.00000187/2025-11.

VALOR DO CONTRATO: O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ 2.448,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), pago após a entrega da Nota Fiscal de Serviço.

VIGÊNCIA: vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

ASSINATURA: 07/04/2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ISSA

Processo SEI nº 01202.00000136/2025-81

Respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo nos termos do art. 71, inciso IV da referida Lei, quanto a **Dispensa de Licitação para Contratação de empresa de telecomunicações para a prestação de serviço de internet por meio de fibra óptica, afim de atender as demandas do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA**, conforme documento de formalização de demanda e demais especificações contidas no Termo de Referência, processo

administrativo (SEI) nº 01202.00000136/2025-81, junto ao fornecedor **SETTE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 12.041.618/0001-89, com o valor mensal de R\$ 209,90(duzentos e nove reais e noventa centavos).

Janaina Macedo Coelho
Presidente do ISSA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 005/2025 - ISSA

CONTRATANTE: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA.

CONTRATADO: DN de Oliveira Gás Boa Praça

OBJETO: Prestação de serviços de recarga de botijão de Gás Acondicionado GLP 13 Kg, tipo propano butano, de acordo com as normas da ABNT 8.460, 14.024 e a portaria nº 047, de 24 de março de 1999 da Agência Nacional do Petróleo (ANP), em atendimento às necessidades do ISSA. **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01202.00000139/2025-15.

VALOR DO CONTRATO: O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais), pago após a entrega da Nota Fiscal de Serviço.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, e terá termo final em 31 de dezembro de 2025.

ASSINATURA: 08/04/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS(UASG-928699)** torna público aos interessados que no dia **28/04/2025às 09h00min** (horário de Brasília-DF) far-se-á a abertura da sessão pública de lances do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 100 (CEM) ARES CONDICIONADOS INSTALADOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DAS PEÇAS NECESSÁRIAS, BEM COMO ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.** O critério de julgamento será **MENOR VALOR GLOBAL** e o modo de disputa será **ABERTO**. O Pregão acontecerá por meio do Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O edital se encontrará disponível na sede da Câmara Municipal de Anápolis, Av. Jamel Cecílio, qd. 50, lt. 14, Bairro Jundiáí, Anápolis-GO, CEP 75110-330, Tel.: (62) 3099-9972, a partir de 09/04/2025, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou pelos portais eletrônicos: <https://camaraanapolis.centi.com.br/licitacoes> e www.compras/pt-br/. Francisco Braz de Oliveira – Pregoeiro.

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE

 ANÁPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO DIRETORIA DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
PELO PRESENTE TERMO, CONFORME ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 574/2025, DECLARAMOS QUE ASSUMIMOS INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E ATENDIMENTO INTEGRAL DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA NOS PROJETOS E DOCUMENTOS ANEXADOS.	
AUTOR DO PROJETO (AP): NOME: CPF: CAU/CREA:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): NOME: CPF: CAU/CREA:	
ENDEREÇO: RUA/AVENIDA: QUADRA _____ LOTE _____ Nº. _____ CEP: _____ BAIRRO:	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	
TIPO DE EDIFICAÇÃO TÉRREA: <input type="checkbox"/> Habitação singular em Condomínio, com aprovação do condomínio () Habitação singular até 210,00m ² <input type="checkbox"/> Habitação geminada até duas unidades com área total de 210,00m ² () Habitação seriada até duas unidades com área total de 210,00m ² <input type="checkbox"/> Galpão Comercial/Sala Comercial com área total de 210,00m ²	
<ul style="list-style-type: none">• Conforme Lei Complementar Municipal nº 574/2025, artigo 5º, INFORMAMOS que os documentos apresentados estão integralmente de acordo com as disposições do artigo 3º;• Conforme Lei Complementar Municipal nº 574/2025, artigo 5º, INFORMAMOS que os projetos atendem às exigências urbanísticas vigentes, em especial o Plano Diretor (LCM 349/2016) e Código de Edificações (LCM 120/2006);• Declaramos estar cientes de que responderemos civil e criminalmente pela autenticidade dos documentos, informações e projetos apresentados;• Os DECLARANTES estão cientes de que a não veracidade das informações implicarão em sanções administrativas estabelecidas pelo Código de Edificações e demais sanções estabelecidas nesta lei;• O Alvará não implica, por parte do Município, no reconhecimento do direito de propriedade, nos termos do disposto no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 120/2006.	

ANEXO II – MULTAS

ORDEM	INFRAÇÃO	VALOR (R\$)	UNIDADE
I	Apresentar proprietário em desconformidade com a Certidão de Matrícula	1.000,00 - Ao RT	Na ocorrência - Cancelamento do Alvará
II	Lote ser incompatível a Certidão de Registro do Imóvel	3.000,00 - Ao RT	Na ocorrência - Cancelamento do Alvará
III	Projeto não atender aos requisitos urbanísticos estabelecidos na Certidão de Uso do Solo (recuos, dimensões mínimas, taxa de ocupação, vagas de garagem, área permeável, poço de recarga e etc.)	5.000,00 - Ao RT	Na ocorrência - Cancelamento do Alvará

ANEXO III – DO RITO PROCESSUAL

ORDEM	FASE
I	PROTOCOLO DO PROCESSO POR MEIO DIGITAL;
II	PROCESSO ENCAMINHADO À DIGITAÇÃO DA HABITAÇÃO, PARA EMISSÃO DO ALVARÁ (SEHAPU/DILHPU/GEHAB/NUDIGH);
III	ENVIO DO ALVARÁ ASSINADO, PROJETOS (CARIMBADOS) E TAXAS AO REQUERENTE – ALVARÁ EXPEDIDO;
IV	ENVIO DO PROCESSO À FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO FISCAL E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS; a) Verificação de conformidade com o projeto e com as leis vigentes e encaminhamento para o setor de Análise de Projetos; b) Caso o processo não estiver em conformidade com projeto e/ou com as leis vigentes, será efetuado o embargo e demais providências cabíveis;
V	ENVIO DO PROCESSO PARA ANÁLISE URBANÍSTICA E DOCUMENTAL; a) Análise e comparação com o projeto e leis vigentes, encaminhamento de despacho à Gerência de Fiscalização de Edificações para acompanhamento da obra, até a emissão da Certidão “Habite-se”; b) Caso o processo não esteja compatível com leis vigentes, serão apontadas inconformidades: b.1) Se sanáveis (erro de desenho/erro material), o Alvará continuará válido e o Responsável Técnico será notificado a providenciar as devidas correções; b.2) Se insanáveis (erros urbanísticos), o Alvará será cancelado e encaminhado à Gerência de Fiscalização para embargo da obra.
VI	RETORNO DO PROCESSO À FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO DA OBRA ATÉ O PEDIDO E EMISSÃO DA CERTIDÃO “HABITE-SE”;